



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº. 144 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA O ART. 1º, § 7º DO DECRETO 099 DE 18 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA ONDA VERDE, NOS TERMOS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVIRUS CAUSADOR DA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE GUARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “ Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)”;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



CONSIDERANDO, a necessidade de nova adequação dos estabelecimentos relacionados à saúde com a atual situação do Coronavírus – COVID – 19 em nosso Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regularização destes estabelecimentos;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitida a inspeção sanitária nos estabelecimentos relacionados à saúde, como farmácias, laboratórios de análises clínicas, postos de coleta de material biológico, clínicas médicas, postos de saúde, pronto atendimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, que atenderem às exigências sanitárias, e se encontrarem aptos, poderão ter seu alvará sanitário expedido ou renovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - Fica permitida fiscalização em geral pela Vigilância Sanitária em todos os estabelecimentos que se encontrarem em funcionamento.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
PREFEITO